



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 002/2024**  
**CONTRATO Nº 049/2024**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÕES Nº 06/2020 DO FNDE, RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE).**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, de outro lado, o fornecedor individual **EVERTON PAGNUSSATT CAPOANI**, brasileiro, portador do CPF sob nº 038.249.100-98, residente na localidade de Linha Christ/São José, Interior do município de Alto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Resolução FNDE nº 06/2020, e Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 006/2024 Chamada Pública nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta deste Contrato, todos de acordo com o **Processo Licitatório nº 006/2024 Chamada Pública nº 002/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 11.636,80 (onze mil seiscentos e trinta e seis reais com oitenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais comerciais, trabalhistas e previdenciários e



quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	BOLACHA CASEIRA	82,5 KG	R\$ 40,00	R\$ 3.300,00
14	CUCA SEM RECHEIO	160 UN (500 g)	R\$ 12,48	R\$ 1.996,80
15	MASSA FRESCA FINA	60 UN (500 g)	R\$ 16,50	R\$ 990,00
16	MASSA FRESCA TIPO ESPAGUETE	100 UN (500 g)	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
17	PÃO SOVADO PARA CACHORRO QUENTE	3.000 UN (60 g)	R\$ 1,25	R\$ 3.750,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 11.636,80</b>				

**Observação 1 - Produtos in natura não possuem marca.**

**Observação 2 - As entregas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o calendário escolar.**

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 006/2024 Chamada Pública nº 002/2024.**

**5.2** Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023.

**Programa Nacional de Alimentação PNAE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Projeto/Atividade: 2404 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**

**Elemento: 3390.30.07.00.00.00 MERENDA ESCOLAR**

**RV: 01, 1026, 1035, 1057,1062**

**Projeto/Atividade: 2404 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**

**Elemento: 3390.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO**

**RV: 01, 1026, 1035, 1057,1062**

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês o seu pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

**6.2** Os recursos para pagamento dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar (chamada pública) serão retirados exclusivamente do PNAE (Programa Nacional Alimentação Escolar) do FNDE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juro de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**10.2** Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1** A gestora do presente contrato será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Sra. Claudete Morgan, e a fiscalização do contrato será exercida pela servidora Sra. Marcia Regina Vizzotto Prestes Diretora do Departamento Pedagógico, devidamente designada através da Portaria nº 11.052/2023 juntamente com a Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.333/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1** Este contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitindo pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) até 20 de Dezembro de 2024, podendo haver prorrogação do prazo quando necessário e acordado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 É competente o Foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 09 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EVERTON PAGNUSSATT CAPOANI**  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11052/2023**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
13	BOLACHA CASEIRA	KG	5,5 KG p/mês
14	CUCA SEM RECHEIO	UN (500 g)	10 UN (500 g) p/mês
15	MASSA FRESCA FINA	UN (500 g)	06 UN (500 g) p/mês
16	MASSA FRESCA TIPO ESPAGUETE	UN (500 g)	10 UN (500 g) p/mês
17	PÃO SOVADO PARA CACHORRO QUENTE	UN (60 g)	200 UN (60 g) p/mês

